



MANIFESTAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 080/2019

Trata-se de manifestação acerca da homologação do Pregão Presencial nº 080/2019, o qual tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER S SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

DAS FALHAS ENCONTRADAS:

Conforme consta na diligência realizada pelo Controle Interno a pesquisa de preço feita para calcula do preço médio foram utilizadas duas opções de cotação na fase interna da secretaria, porém são do mesmo fornecedor, o que não é permitido. O que recomenda-se é a Administração, habitualmente, se valer de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação, porém o **Acórdão nº 3.026/2010** – Plenário, cujo Voto consignou que: *“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos.(Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”*.

Tal falha redundou em prejuízo à Administração Pública, posto que se as cotações fossem de fornecedores diferentes, a cotação realizada seria válida.

Assim diante da falha identificada, resta absoluta e legalmente impossível o prosseguimento do feito, posto que da maneira que se apresenta, fere o Princípio da Legalidade. Além do mais, a já citada ilegalidade, juntamente com o Princípio da Moralidade e outros, confirmam as falhas devidamente comprovadas na diligência do Controle Interno (fls. 22 a 27).

Com efeito, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o presente feito, por entender que o presente processo encontra-se eivado de vício devidamente comprovado em sua fase



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

interna, deixando de ser respeito o Princípio do devido processo legal e da Legalidade.
Logo, deve o mesmo ser **Anulado**, ante a ausência de Legalidade.

Belterra, 05 de Fevereiro de 2020

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto